



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 09/2011**

*EMENTA: Corrige a tabela citada no art. 6º, a qual especifica o quantitativo de vagas oferecidas no Processo Seletivo Vestibular 2012 referente à Segunda Entrada (2012.2) do Curso Engenharias CTG, modifica o conjunto de Cursos dos Grupos I e V e altera o art. 21 da Seção VI (Classificação), retirando a alínea ãcö e refazendo a redação de alínea ãdö e demais parágrafos, da Resolução nº 05/2011-CCEPE.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO:**

- haver sido detectado um erro de soma na tabela supracitada;
- a necessidade de realizar a alteração na aliena c em razão de eliminar critérios geográficos para que o candidato tenha direito ao bônus de inclusão social e desenvolvimento regional por de exigência jurídica;
- a necessidade de mudança do Curso de Gestão da Informação do Grupo V para o Grupo I, por solicitação do Colegiado do Curso;
- a necessidade de melhor definir a certificação do ensino médio por meio do exame supletivo.

**RESOLVE** alterar a Resolução nº 05/2011-CCEPE, na forma a seguir.

**Art. 1º** O Art. 2º da Resolução nº 05/2011-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

**ãArt. 2º Para o Processo Seletivo/Vestibular 2012 os cursos estarão divididos nos seguintes grupos, associados às Unidades Acadêmicas de Recife, Vitória e do Agreste (Caruaru):**

**Grupo I: Administração (Recife), Administração (Caruaru), Ciências Contábeis (Recife), Ciências Econômicas (Recife), Ciências Econômicas (Caruaru) e Gestão da Informação (Recife);**

**Grupo II: Ciência Política - Relações Internacionais/Bacharelado (Recife), Ciências Sociais/Bacharelado (Recife), Ciências**

Sociais/Licenciatura (Recife), Direito (Recife), Filosofia/Bacharelado (Recife), Filosofia/Licenciatura (Recife) Geografia/Bacharelado (Recife), Geografia/Licenciatura (Recife), História (Recife), Museologia/Bacharelado (Recife), Pedagogia (Recife), Pedagogia (Caruaru) e Serviço Social (Recife);

**Grupo III:** Arqueologia/Bacharelado (Recife), Ciências Atuariais/Bacharelado (Recife), Ciência da Computação/Bacharelado (Recife), Engenharia Biomédica (Recife), Engenharia Cartográfica (Recife), Engenharia Civil (Caruaru), Engenharia da Computação (Recife), Engenharia de Produção (Caruaru), **Engenharias CTG** (Recife), Física/Bacharelado (Recife), Física/Licenciatura (Recife), Física/Licenciatura (Caruaru), Geologia (Recife), Matemática/Licenciatura (Recife), Matemática/Licenciatura (Caruaru), Química Industrial (Recife), Química/Licenciatura (Recife), Química/Licenciatura (Caruaru) e Sistema de Informação/Bacharelado (Recife);

**Grupo IV:** Biomedicina/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Bacharelado (Recife), Ciências Biológicas/Ciências Ambientais (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Recife), Ciências Biológicas/Licenciatura (Vitória), Educação Física/Bacharelado (Recife), Educação Física/Bacharelado (Vitória), Educação Física/Licenciatura (Recife), Educação Física/Licenciatura (Vitória), Enfermagem (Recife), Enfermagem (Vitória), Farmácia (Recife), Fisioterapia (Recife), Fonoaudiologia (Recife), Medicina (Recife), Nutrição (Recife), Nutrição (Vitória), Odontologia (Recife), Psicologia (Recife) e Terapia Ocupacional (Recife);

**Grupo V:** Biblioteconomia (Recife), Cinema (Recife), Jornalismo (Recife), Publicidade e Propaganda (Recife), Rádio, TV e Internet (Recife), Licenciatura em Teatro (Recife), Licenciatura em Artes Visuais (Recife), Licenciatura em Dança (Recife), Letras/Bacharelado (Recife), Letras/Licenciatura (Recife) e Secretariado (Recife);

**Grupo VI:** Música Canto/Bacharelado (Recife), Música Instrumento/Bacharelado (Recife) e Música/Licenciatura (Recife);

**Grupo VII:** Arquitetura e Urbanismo (Recife), Design (Recife), Design (Caruaru) e Expressão Gráfica/Licenciatura (Recife);

**Grupo VIII: Hotelaria (Recife) e Turismo (Recife);****Grupo IX: Estatística (Recife), Matemática/Bacharelado (Recife) e Química/Bacharelado (Recife).ö**

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 6º da Resolução nº 05/2011-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

**õArt. 6º Vagas disponíveis, por entrada e turno ó** As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir.

| ENGENHARIAS CTG         | 1ª ENTRADA |          |          |          |          | 2ª ENTRADA |          |          |          |          | TOTAL      |
|-------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|------------|
|                         | M/T        | M        | T        | T/N      | N        | M/T        | M        | T        | T/N      | N        |            |
| Engenharia de Alimentos | 35         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0          | 0        | 0        | 0        | 0        | 35         |
| Engenharia Civil        | 60         | 0        | 0        | 0        | 0        | 60         | 0        | 0        | 0        | 0        | 120        |
| Engenharia Elétrica     | 50         | 0        | 0        | 0        | 0        | 50         | 0        | 0        | 0        | 0        | 100        |
| Engenharia Eletrônica   | 40         | 0        | 0        | 0        | 0        | 40         | 0        | 0        | 0        | 0        | 80         |
| Engenharia de Energia   | 20         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0          | 0        | 0        | 0        | 0        | 20         |
| Engenharia de Materiais | 20         | 0        | 0        | 0        | 0        | 20         | 0        | 0        | 0        | 0        | 40         |
| Engenharia Mecânica     | 50         | 0        | 0        | 0        | 0        | 50         | 0        | 0        | 0        | 0        | 100        |
| Engenharia de Minas     | 25         | 0        | 0        | 0        | 0        | 25         | 0        | 0        | 0        | 0        | 50         |
| Engenharia Naval        | 0          | 0        | 0        | 0        | 0        | 20         | 0        | 0        | 0        | 0        | 20         |
| Engenharia de Produção  | 40         | 0        | 0        | 0        | 0        | 0          | 0        | 0        | 0        | 0        | 40         |
| Engenharia Química      | 45         | 0        | 0        | 0        | 0        | 45         | 0        | 0        | 0        | 0        | 90         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>385</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>310</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>695</b> |

§ 1º O ingresso nos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG para a ocupação das vagas especificadas para a 2ª entrada, conforme especificado no *caput* deste artigo, será normatizado por Resolução própria, que definirá critérios para o Processo Seletivo/Vestibular 2012.2.ö

Art. 3º Os parágrafos e alíneas do art. 21 da Resolução nº 05/2011-CCEPE passam a vigorar com a seguinte redação:

**õArt. 21. Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2012 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ARG), com exceção dos candidatos aos cursos do Grupo IX, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a esta classificação e será realizada de acordo com as escolhas da Unidade Acadêmica e do curso, além das prioridades de preferências por turno e entrada definidas por cada candidato no ato da inscrição.**

§ 1º O argumento de classificação (ARG), exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, será calculado da seguinte forma:

- a) O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como  $RP = \frac{N1 + N2}{2}$  (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame) em que N1 é o resultado da primeira etapa, definido nas alíneas a e b do § 5º do art. 12, e N2 é o resultado da segunda etapa, definido nas alíneas a e b do art. 16;
- b) O argumento de classificação (ARG) para todos os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social no ato da inscrição e que comprovarem ter concluído integral e exclusivamente e em regime regular os três anos do Ensino Médio em qualquer escola pública estadual ou municipal de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, na ocasião mencionada no § 3º deste artigo, será  $ARG = (1, 1) \times RP$ ;
- c) O argumento de classificação (ARG) para os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social no ato da inscrição e que comprovarem ter concluído o Ensino Médio através do Exame Supletivo aplicado por instituições reconhecidas pelo MEC ou pelas Secretarias Estaduais de Educação dos Estados da Federação ou pelo Distrito Federal ou através do Exame Nacional do Ensino Médio e ser possuidor de um Número de Identificação Social (NIS), na ocasião mencionada no § 4º deste artigo, será  $ARG = (1, 1) \times RP$ ;
- d) O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições dos itens b e c será  $ARG = RP$ .

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos mantidos pelos governos estaduais ou municipais de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino médio vinculados às instituições de ensino superior públicas do território nacional.

§ 3º Os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social durante o ato de inscrição e que concluíram os três anos do Ensino Médio na situação prevista na alínea b deverão comprovar, em ocasião designada pela instituição executora do concurso vestibular, antes da divulgação do resultado final do Processo Seletivo, a conclusão do Ensino Médio através do Histórico Escolar do Ensino Médio e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 4º Os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social durante o ato de inscrição e que concluíram o Ensino Médio na situação prevista na alínea c deverão comprovar, em ocasião designada pela instituição executora do concurso vestibular, antes da divulgação do resultado final do Processo Seletivo, a conclusão do Ensino Médio apresentando o Certificado de Conclusão do Ensino Médio conforme explicitado no item c, além da apresentação do Número de Identificação Social (NIS) relativo ao Cadastro Único para

**Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.**

§ 5º O argumento final de classificação (ARG) dos que não comparecerem ao ato de comprovação ou não satisfizerem as exigências previstas nos §§ 3º e 4º, será recalculado na forma da alínea *d* deste artigo, isto é, **ARG=RP**.

§ 6º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada na opção de Unidade Acadêmica e de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada.

§ 7º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso/Unidade Acadêmica, o critério para o preenchimento da referida vaga, exceto para os candidatos aos cursos do Grupo IX, obedecerá à seguinte ordem:

- I. o melhor resultado na segunda etapa;
- II. a melhor nota na Redação.ö

**Art. 4º** Ficam mantidos todos demais artigos da Resolução nº 05/2011-CCEPE, de 1º de junho de 2011.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

*Presidente:*

**Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**  
*- Reitor ó*

**APROVADA AD REFERENDUM DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**HOMOLOGADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011.**